



POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/DF
Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 753321/2020
2020.0060052-SR/PF/DF

No dia 06/10/2020, nesta SIP/SR/PF/DF, na presença de FÁBIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, sexo masculino, naturalidade brasileira, casado(a), filho(a) de _____, nascido(a) aos 01/06/1952, natural de Rio Grande/RS, instrução superior completo, CPF nº _____, Identidade Militar nº _____, residente na(o) _____, CEP _____, Brasília/DF, fone(s) _____

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Indagado qual o cargo desempenhado pelo depoente no governo e durante qual período, respondeu QUE era Ministro da Secretaria de Governo – SEGOV; QUE ficou no cargo durante o período de 01/01/2019 à 13/06/2019; Indagado em que consistiam suas atividades, respondeu QUE atuava nas relações institucionais com Governadores e Prefeitos, na coordenação de ONGs, na atenção aos parlamentares, nas atividades da SECOM e da EBC subordinados a SEGOV e no controle de pagamento de emendas parlamentares; Indagado qual a relação da função desempenhada pelo depoente com a então SECOM, respondeu QUE devido a sua importância o declarante atuava de forma bastante intensa na SECOM; QUE analisava todas as atividades da SECOM; QUE fiscalizava, devido a complexidade da atividade, a execução dos serviços da SECOM; QUE analisava todos os detalhes da relação da SECOM com agências de Publicidades e veículos de comunicação; QUE a inserção de publicidade do governo em veículos de comunicação, em decorrência de exigência legal, são feitos por intermédio de agências de publicidade; QUE as agências são escolhidas por meio de processos licitatórios; QUE existem mecanismos que permitem o efetivo controle dos gastos com a publicidade do governo; Indagado com quais pessoas se relacionava na SECOM, respondeu QUE no início do governo o chefe da SECOM era a pessoa de FLORIANO BARBOSA; QUE o declarante considera FLORIANO uma pessoa séria, que desempenhou um bom trabalho na SECOM; QUE no último mês do declarante na SEGOV, o Sr. FABIO WAJNGANTER assumiu a chefia da SECOM; QUE FABIO WAJNGANTER despachava diretamente com o Presidente da República, diferente de FLORIANO BARBOSA que despachava diretamente com o declarante; QUE o próprio Presidente JAIR BOLSONARO solicitou ao declarante a contratação de FÁBIO WAJNGANTER; Indagado se conhece ALLAN DOS SANTOS, respondeu QUE não o conhece e nunca teve qualquer relação com ele; QUE ALLAN DOS SANTOS tinha uma relação mais próxima com pessoas que militavam próximo ao governo; Indagado sobre o motivo de ALLAN DOS SANTOS ter comemorado a saída do declarante da SEGOV, respondeu QUE acredita ser por diferenças de posicionamento político e ideológico; Indagado a respeito de outras pessoas, mesmo fora da estrutura do governo federal, que de alguma forma influenciavam ou tentavam influenciar a tomada de decisões no âmbito do cargo ocupado pelo depoente, respondeu QUE não existiu; QUE o declarante não permitia qualquer interferência externa nas atividades da SEGOV; Indagado sobre as declarações prestadas pelo Deputado Federal ALEXANDRE FROTA sobre eventual pressão feita por pessoas ligadas ao governo para que o depoente apoiasse canais de apoio ao governo federal ou ao Presidente Jair Bolsonaro, respondeu QUE não houve, durante o período em que o declarante esteve no comando da SEGOV, qualquer tentativa de pressão para que a SECOM apoiasse canais ou pessoas que apoiam o Governo Federal; QUE acredita que talvez o DEPUTADO esteja falando de comentários veiculados na imprensa; QUE pessoas fabricaram notícias falsas a respeito do depoente, como *print* de conversas de WhatsApp, para tentar denegrir a imagem do depoente perante o Presidente JAIR BOLSONARO; Indagado sobre quem solicitou ou sugeriu que o depoente atuasse para proporcionar qualquer tipo de auxílio ou tratamento distinto a algum canal, respondeu QUE tal fato nunca aconteceu na gestão do depoente; QUE inclusive quando percebia alguma distorção na distribuição de verba para os veículos de comunicação, o declarante exigia justificativas, intervindo e determinando o equilíbrio; Indagado se o depoente sofreu alguma consequência em razão de não atender a esses

pleitos (ataques virtuais, exoneração do cargo etc.), respondeu QUE tais comentários saíram na imprensa, mas que nunca ocorreu de fato durante a gestão do declarante; Indagado se o depoente, durante o período que atuou como Secretário do Governo, tomou conhecimento, por qualquer meio, da existência ou da identificação de uma estrutura montada com a finalidade de produzir e disseminar conteúdos por meio das redes sociais, respondeu QUE durante seu período na gestão da SEGOV, não tomou conhecimento de tais fatos; Indagado se o depoente, durante o período que atuou como Secretário do Governo, tomou conhecimento, por qualquer meio, de atos organizados por pessoas integrantes do governo para incitar animosidade das Forças Armadas contra o STF ou o Congresso Nacional, respondeu QUE não tomou conhecimento de tais atos; Indagado se o depoente, durante o período que atuou como Secretário do Governo, tomou conhecimento, por qualquer meio, de que tal estrutura ou as ações decorrentes foram, de qualquer maneira, dirigidas a atacar a honra dos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal ou da República; respondeu QUE não tomou conhecimento de tais ações; Indagado se o depoente, durante o período que atuou como Secretário do Governo, tomou conhecimento, por qualquer meio, do emprego de tal estrutura ou as ações decorrentes foram, de qualquer maneira, dirigidas a tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, respondeu QUE não tomou conhecimento de tais fatos; Indagado se o depoente, durante o período que atuou como Secretário do Governo, tomou conhecimento, por qualquer meio, de que tal estrutura ou as ações decorrentes foram, de qualquer maneira, dirigidas a tomar públicos quaisquer desses fatos, ou seja, a incitação das Forças Armadas aos poderes, ou a imputação de fato definido como crime ou de fato ofensivo à reputação dos presidentes da Câmara, do Senado ou do STF, ou a tentar impedir o livre exercício de quaisquer dos poderes mediante grave ameaça, respondeu QUE não tem conhecimento de tais fatos; Indagado se o depoente, durante o período que atuou como Secretário do Governo, tomou conhecimento, por qualquer meio, de que tal estrutura ou as ações decorrentes foram, de qualquer forma, dirigidas incitar a prática desses fatos, ou seja, promover mais incitação das Forças Armadas aos poderes, ou novas imputações de fato definido como crime ou de fato ofensivo à reputação dos presidentes da Câmara, do Senado ou do STF, ou a novas formas de tentar impedir o livre exercício de quaisquer dos poderes mediante grave ameaça, respondeu QUE não tem conhecimento de tais fatos; Indagado se tem conhecimento do envolvimento de EDUARDO BOLSONARO, CARLOS BOLSONARO, TERCIO ARNAUD, JOSE MATHEUS, MATEUS MATOS em quaisquer dos fatos ora mencionados, respondeu QUE não tem conhecimento; QUE conhece TERCIO ARNAUD, JOSE MATHEUS, MATEUS MATOS como assessores do Presidente, mas que nunca conversou com tais pessoas; QUE não sabe qual função executada por essas pessoas; Indagado se conhece SARA GIROMINI, OSWALDO EUSTAQUIO FILHO, RENAN SENA e se pode esclarecer qual a relação deles com integrantes do governo federal, respondeu QUE não conhece tais pessoas, apenas pela imprensa; Indagado se tem conhecimento do envolvimento dessas pessoas em manifestações hostis ao Congresso Nacional ou ao Supremo Tribunal Federal, ou aos seus integrantes, respondeu QUE somente teve conhecimento pela imprensa; Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Testemunha

Delegado

Documento eletrônico assinado em 06/10/2020, às 16h03, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f5d4ae0627af0b732b691d8f492c4b788018dfda
